



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM N° 40 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 37/2023 que “*Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 848 de 21 de março de 2023*”.

O presente projeto se justifica apenas para retificar o nome do homenageado, onde houve erro material de digitação no sobrenome faltando o “R” no sobrenome “Wesguerber”.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 30 de outubro de 2023.

Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 848 de 21 de março de 2023.

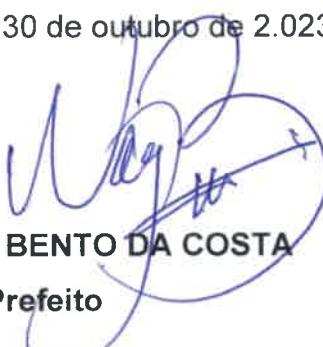
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 848 de 21 de março de 2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado o prédio da nova fisioterapia, situado na Rua Máximo Zanella, Centro, como "Alexandre Wesguerber Netto".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paráquera-Açu, 30 de outubro de 2.023


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 38 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM MEDIANTE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO”

O povo do Município de Paríquera-Açu, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a “complementação salarial a cargo da União, §14 do art 198 da CF”, a ser repassado aos profissionais da enfermagem conforme valores definidos pelo Ministério da Saúde na tabela do anexo I, item complemento mensal União.

Art. 2º Os recursos orçamentários para essa despesas são da União repassado ao Município de Paríquera-Açu, permitindo-se a complementação salarial retroativa a partir de maio de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Paríquera-Açu, 1 de novembro de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito de Paríquera-Açu

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

ANEXO I

NOME PROFISSIONAL	ATIVO MAIO/2023	JORNADA SEMANAL (CARGA HORÁRIA)	SALÁRIO BASE (MENSAL)	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
ROSANGELA MOREIRA DA SILVA	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
SHORAYA PONTES PEREIRA DE AZEVEDO	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
ELIZANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
APARECIDA VALDECIR DE ALMEIDA	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
ADRIANA APARECIDA MACKON	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
JANAINA MARTINIANO OLICINO NOBRE BEZERRA DA SILVA	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
VALERIA SOARES SILVA	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
DAIANE APARECIDA DE LIMA DE CAMPOS	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
BEATRIZ MACHADO BATISTA	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
LUCIANA ESTEVES DE LARA	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
NILSA PEREIRA DE AZEVEDO	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
MARIO AUGUSTO AMARO MIRANDA	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
SUELÍ ALVES DA SILVA PUPO	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
DEISE NELMA DE PONTES	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
ELEN CARDOSO LOPES	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
BARBARA DE SA FLORIDO	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
LUCIANE RODRIGUES DA SILVA PEDROSO	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
DAIANE DIAS DE ALMEIDA	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
JESSICA DE ARAUJO VEIGA	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
ENANDA MILENA COSTA FLORENCIO	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>
ELIAMARA ELENA DE OLIVEIRA FRANCA	S	40	2.725,00	<u>297,73</u>

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 38 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. MENSAGEM N° 41 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei, substitutivo aos projetos de Lei nº 32 e 36, ambos do ano de 2023, tem por objetivo promover a aplicação da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, com as limitações definidas pelo julgamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade - ADI nº 7222, criando-se e repassando-se os valores previamente definidos pelo Ministério da Saúde, conforme PORTARIA GM/MS Nº 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, cuja planilha mencionada no anexo I foi corrigida por esse Ministério, a partir de dados enviados pelo Município de Paríquera-Açu.

Paríquera-Açu, 01 de novembro de 2023.

**WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito de Paríquera-Açu**

“Deus seja louvado”



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 -
LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Apresentamos este projeto de Emenda à Lei Orgânica, com o fim de revogar dispositivos inconstitucionais desta importante norma municipal.

Trata-se de normas que requerem autorização legislativa para ratificação de convênios, o que atenta contra os princípios da separação de poderes e da reserva da Administração, conforme dispõe a ementa da ADI 342/PR:

DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS:AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DIZ: Compete, privativamente, à Assembleia legislativa: XXI - autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembleia Legislativa, nos noventa dias subsequentes à sua celebração". 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembleia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná. (STF - Tribunal Pleno. ADI 342/ PR. Julgamento: 06/02/2003).

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Os dispositivos inconstitucionais mencionados estão presentes no texto no inciso XIV do artigo 9º e no inciso XIV do artigo 45, ambos da Lei Orgânica.

Com a aprovação da matéria, pretende-se evitar uma crescente de projetos de leis que acabam por ser enviados a este Poder Legislativo, o qual é incompetente para analisar, pelos motivos já expostos, o que culmina em *deficit* de efetividade, uma vez que no tempo que se utiliza para a tramitação de tais propostas, os vereadores poderão se debruçar sob questões que merecem mais atenção e estão dentro das incumbências desta Casa de Leis.

Por fim, cumpre destacar que os dispositivos que fazem referência a consórcios públicos também estão incompatíveis com os termos dispostos no art. 5º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, que é norma geral, haja vista que o Poder Legislativo não autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar consórcio como ato antecedente, do contrário, ratifica, posteriormente, o protocolo de intenções, por meio de lei, o qual tornará o ato de celebração do contrato perfeito.

Ante o exposto, conclamamos os pares para aprovarem a proposta de emenda à Lei Orgânica o mais rápido possível a fim de se compatibilizar a norma hierarquicamente mais importante do Município com as diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil.

Paríquera-Açu, 31 de outubro de 2023.


MILTON TICACA
Vereador


JORGE CARAÍ
Vereador


ADIEL DE ANDERMO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 - LEGISLATIVO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em específico, no que dispõe o § 2º do artigo 43 da Lei Orgânica, faz saber que o plenário aprova e ela sanciona a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Ficam revogados o inciso XIV do artigo 9º e o inciso VI do artigo 45, ambos da Lei Orgânica, os quais contém a seguinte redação:

“Artigo 9º [...]

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Artigo 45 [...]

VI - autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Paríquera-Açu, 31 de outubro de 2023.


MILTON TICACA
Vereador


JORGE CARAÍ
Vereador


ADIEL DE ANDERMO
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 118/2023

De: Milton L. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/11/2023 às 15:35:24

Setores envolvidos:

SGP, GAB

Solicita recapeamento na Rua do Balão

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** sobre a necessidade de realizar o recapeamento do asfalto na Rua do Balão, na Vila São João, próximo a casa do Sr. Datena, nº. 07.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, devido às condições inadequadas do asfalto, o que compromete a segurança e mobilidade dos moradores. A quantidade de buracos tem gerado riscos e desconforto, sendo essencial a execução desse reparo para garantir a fluidez do tráfego e a segurança de pedestres e condutores.

Milton Ticaca

Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 119/2023

De: Milton L. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 01/11/2023 às 15:46:40

Setores envolvidos:

SGP, GAB

Solicito a manutenção da rede de esgoto na escola da Vila São João

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** para que, junto ao setor responsável, realize a manutenção da rede de esgoto na escola da Vila São João.

JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, devido à obsolescência do encanamento, o qual tem gerado problemas pontuais. A estrutura antiga contribui a falhas, representando riscos à saúde e higiene dos alunos e colaboradores. A renovação é fundamental para garantir um ambiente escolar seguro e saudável, resolvendo os problemas decorrentes da idade avançada da infraestrutura de esgoto.

MILTON TICACA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

CONVITE

A Câmara Municipal de Paríquera-Açu, em atendimento ao art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e com o objetivo de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a cidadania, convida a população de Paríquera-Açu a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada na Câmara Municipal no dia **10 de novembro de 2023 (sexta-feira), às 18:00 horas**, para debates e sugestões do:

Projeto de Lei nº. 30/2023: “Estima a receita e fixa a despesa do município de Paríquera-Açu para o exercício financeiro de 2024” (LOA – 2024).

Paríquera-Açu, 01 de novembro de 2023

MILTON TICACA
Presidente da Câmara Municipal

MARCELO MARIANO
Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento

“Deus seja louvado”